

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Florisbal de Souza del Olmo; Lucas Gonçalves da Silva; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-173-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O VIII Encontro Virtual do Conpedi foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Realizado de forma totalmente virtual, o evento contou com a apresentação de pôsteres e artigos organizados em Grupos de Trabalho (GTs). Dentre os Grupos, está o de Direito Internacional I, que se apresenta, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Os trabalhos apresentados no GT Direito Internacional I abordaram temas contemporâneos como migrações, governança climática, cooperação jurídica, proteção de dados, direitos humanos, entre outros, demonstrando o dinamismo e a interdisciplinaridade que caracterizam esse ramo do Direito. Abaixo, seguem os resumos descritivos de cada apresentação oral realizada no GT:

No trabalho “Paradiplomacia e Desenvolvimento Sustentável: o papel das grandes metrópoles na implementação de Políticas Públicas em um mundo em desglobalização” Silvio Matias Marques e Angela Limongi Alvarenga Alves analisaram como as metrópoles têm atuado como agentes internacionais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, mesmo em um contexto de retração da globalização.

O artigo “Ponte entre Culturas: a diplomacia brasileira e o combate aos estereótipos sobre árabes e muçulmanos” apresentado por Jadyohana de Oliveira Melo e escrito por ela e seu co-autor Éric da Rocha de Menezes, reflete o papel da diplomacia brasileira na construção de

pontes culturais, destacando ações voltadas à superação de estereótipos relacionados a árabes e muçulmanos no cenário internacional.

Daniel Neves Pereira apresentou o trabalho “Globalização, Direito e Governança global: impactos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o qual foi escrito por ele e José Alberto Antunes de Miranda. Os autores debateram os impactos da globalização econômica e política sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os desafios enfrentados pelos tribunais internacionais no atual cenário global.

O artigo “Crianças imigrantes e o Direito à Educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul”, apresentado por Cristiane Feldmann Dutra e Claudio Sullivan da Silva Ferreira e escrito por eles e Rafaela Beretta Eldebrando, expôs os entraves enfrentados por crianças imigrantes no acesso à educação pública no RS, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas, formação docente e estratégias de acolhimento multilíngue.

O trabalho “Brasil e Estados Unidos: uma análise comparativa acerca da política migratória para a proteção e efetivação dos direitos da personalidade” de Lorenzo Pazini Scipioni, Daniela Menengoti Ribeiro e Laura Pedott, e apresentado pelo primeiro autor, fez uma análise crítica comparativa entre Brasil e EUA, destacando a abordagem mais solidária da política migratória brasileira em relação à efetivação dos direitos da personalidade.

“Nomadismo Digital como dispositivo do capitalismo tardio: uma leitura crítica do imperialismo no Sistema Internacional”, artigo apresentado por Kawanna Alano Soares, que é de sua autoria e de Antonio Carlos Wolkmer, discutiu a crescente prática do nomadismo digital como fenômeno vinculado ao capitalismo global, abordando suas implicações geopolíticas e sociais em cidades como Florianópolis, Bali e Chiang Mai.

Já no trabalho “A sucessão de bens no exterior e a fragmentação do princípio da unidade sucessória” as autoras Adrícia Rocha Ferreira, Isabela Tonon da Costa Dondone e Valesca Raizer Borges Moschen analisaram os conflitos jurídicos oriundos da sucessão de bens situados no exterior, propondo a cooperação internacional como forma de assegurar a unidade sucessória e a segurança jurídica.

No artigo “Fronteira colonial estabelecido em 26 de abril de 1960 entre Guiné Portuguesa e Senegal França: aspectos geopolíticos” Sene Sonco apresentou os aspectos históricos e geopolíticos da delimitação da fronteira colonial entre Guiné Portuguesa e Senegal, ressaltando seus impactos na instabilidade social e nas disputas territoriais atuais.

O trabalho “Cançado Trindade e a aplicação da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, desenvolvido por Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo e Maria Eduarda Canadas Costa, discutiu a interpretação humanista de Cançado Trindade na aplicação da Convenção contra a Discriminação Racial, enfatizando a centralidade da vítima nas decisões da Corte Interamericana.

Em “O movimento anticorrupção no desenvolvimento dos instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil: reflexões sobre a falta de uma lei geral de cooperação e a desigualdade processual do indivíduo” de Valesca Raizer Borges Moschen e Douglas Admiral Louzada, apresentado por esse, refletiu sobre a ausência de uma legislação geral de cooperação jurídica no Brasil, discutindo como isso afeta a equidade processual e a efetividade dos mecanismos de combate à corrupção.

No artigo “Voando com equidade: Governança Global, gênero e direitos na arquitetura da aviação civil internacional pelo modelo indiano e asiático-pacífico”, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa propõem a equidade de gênero como elemento estratégico na governança da aviação civil internacional, analisando experiências transformadoras dos modelos indiano e asiático-pacífico.

Em relação ao trabalho “A operacionalização do fundo de perdas e danos e o papel da solidariedade global frente às mudanças climáticas”, apresentado por Laura Ferreira Meletti e Bianca Chbane Conti e escrito por elas e Pedro Henrique Basso Menani, trata-se dos desafios da operacionalização do fundo de perdas e danos, destacando o papel da solidariedade global como pilar na resposta às mudanças climáticas.

Já no artigo “A Escola Ibérica da paz e a construção dos Direitos Indígenas: legado filosófico e jurídico”, apresentado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e escrito por ela e Sandro Alex de Souza Simões resgata-se os fundamentos da Escola Ibérica da Paz e sua influência na formação dos direitos dos povos indígenas, criticando a insuficiência do reconhecimento jurídico desses direitos na prática histórica.

Leticia Maria Maciel de Moraes e Lorena Ferreira de Araújo apresentaram o trabalho “Governança, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: análise normativa da comissão permanente do Mercosul” o qual analisa a atuação normativa da Comissão Permanente do Mercosul na inclusão das pessoas com deficiência, destacando avanços institucionais e desafios para a efetivação de direitos.

O artigo “Racismo, xenofobia e discursos de ódio contra estrangeiros: um olhar a partir da hermenêutica filosófica gadameriana”, apresentado por Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim e escrito por elas e Leonardo Elias de Paiva, propõe uma leitura crítica da xenofobia e do racismo à luz da hermenêutica gadameriana, enfatizando a importância de compreender o outro a partir do diálogo intercultural genuíno.

No trabalho “Gestão Transnacional: conflitos e cooperação na Bacia Hidrográfica Transfronteiriça Amazônica”, apresentado por Kryslaine de Oliveira Silva e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior e escrito por eles e Mônica Nazaré Picanço Dias, se analisa os desafios da gestão transnacional da Bacia Amazônica, abordando os conflitos ambientais, sociais e econômicos e a necessidade de uma governança cooperativa entre nove países envolvidos.

“Economia Digital, Proteção de Dados e Comércio Internacional: entre a regulação europeia e os desafios do sistema multilateral de comércio” de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Cláudia Ernst e João Antônio de Menezes Perobelli, apresentado pela primeira autora, trata da regulação da proteção de dados no contexto do comércio internacional, com foco na abordagem da União Europeia e nas implicações para o sistema multilateral contemporâneo.

Na pesquisa intitulada “Mitigação e adaptação das mudanças climáticas pelos atores internacionais” desenvolvida por Haiany Serraggio de Souza e Tomas Giacometti Trevisan, apresentada por ela, aborda-se os desafios enfrentados por atores internacionais na mitigação e adaptação climática, discutindo suas responsabilidades diferenciadas e os limites das atuais estruturas cooperativas.

Em a “Vacinas como ferramenta de poder: cooperação e conflitos na saúde internacional” Beatriz Scandolera e Luciana Rodrigues Pimentel refletem, em pesquisa baseada sobre EUA, China e Rússia, sobre o uso geopolítico das vacinas durante a pandemia de COVID-19, mostrando como cooperação e conflitos revelaram disputas de poder e perpetuação de desigualdades.

No trabalho “Governança global e mudanças climáticas: uma análise da "coalizão dos que querem" no contexto da crise climática” Roberta Carolina Araújo dos Reis e Isabella Collares de Lima Cavalcante exploraram o papel da “coalizão dos que querem” como alternativa pragmática diante dos fóruns globais na governança do clima, destacando seu impacto político e normativo.

Por fim, no artigo “A jurisdição constitucional e a proteção internacional da democracia: desafios da separação de poderes no estado contemporâneo” Alexandre Moura Lima Neto defende o papel do Poder Judiciário na proteção da democracia, argumentando que uma atuação equilibrada pode preservar a separação de poderes sem incorrer em ativismo judicial indevido.

Ao final, após apresentações e discussões, verificou-se que as temáticas propiciaram reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Internacional.

A íntegra de todos os artigos pode ser encontrada na presente publicação que ora de apresentou.

Excelente leitura!

Everton das Neves Gonçalves - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Florisbal de Souza Del'Olmo - Instituto Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Tais Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

GOVERNANÇA, DIREITOS HUMANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE NORMATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DO MERCOSUL

GOVERNANCE, HUMAN RIGHTS AND PERSONS WITH DISABILITIES: NORMATIVE ANALYSIS OF THE MERCOSUR PERMANENT COMMISSION

Leticia Maria Maciel De Moraes ¹

Lorena Ferreira de Araújo ²

Resumo

O Mercosul é estruturado em órgãos responsáveis pela harmonização normativa e cooperação entre os Estados Partes. A justiça social, como base preambular do Tratado de Assunção, celebrado em 1991, conduz a consolidação de instrumentos jurídicos internacionais, a partir da atuação dos setores estratégicos da região. Diante desse cenário, pergunta-se: qual o papel desempenhado pela Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência? Como hipótese, tem-se que o órgão acompanha a evolução do tema a partir das convenções internacionais que os países mercosulinos são signatários, fortalecido por demais órgãos especializados da organização regional. Para a análise, optou-se por uma pesquisa qualitativa documental, bibliográfica e normativa, utilizando-se do método dedutivo, investigando os artigos científicos sobre o tema e a base de dados do Mercado Comum. Os resultados encontrados confirmam a hipótese, demonstrando a sistematização das normas jurídicas e a estrutura transversal encontrada. Por fim, constatou-se o papel fundamental da Comissão na criação e reforço de mecanismos especializados de inclusão.

Palavras-chave: Governança, Direitos humanos, Pessoas com deficiência, Comissão permanente, Mercosul

Abstract/Resumen/Résumé

Mercosur is structured into organizations responsible for normative harmonization and cooperation among the Member States. Social justice, as a preamble to the Treaty of Asunción, concluded in 1991, leads to the consolidation of international legal instruments, based on the actions of the region's strategic sectors. Given this scenario, a question arises: what role does the Permanent Commission for the Promotion and Protection of the Rights of Persons with Disabilities play? The hypothesis is that the organization monitors the evolution of the topic based on the international conventions to which the Mercosur countries are signatories, strengthened by other specialized sectors of the regional organization. For the analysis, a qualitative documental, bibliographical and normative research was chosen, using

¹ Advogada, Professora de Direito Internacional (FADIMAB), Mestre em Direitos Humanos (UFPE) e Doutoranda em Direito, na linha de Direito Internacional e Globalização (UFPE).

² Advogada, Especialista em Direito Público, Mestra em Direito (UFPE) e Doutoranda em Direito, na linha de Direito Internacional e Globalização (UFPE)

the deductive method, investigating scientific articles on the subject and the Common Market database. The results found confirm the hypothesis, demonstrating the systematization of legal norms and the cross-cutting structure found. Finally, the fundamental role of the Commission in the creation and reinforcement of specialized inclusion mechanisms was noted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Governance, Human rights, Persons with disabilities, Permanent commission, Mercosur

INTRODUÇÃO

A promoção e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência têm avançado significativamente nas últimas décadas, especialmente no âmbito internacional e regional, dada a necessidade de ações concretas para garantir a inclusão plena desta parcela da população, historicamente marginalizada. Apesar desses avanços, as pessoas com deficiência enfrentam ainda grandes desafios à participação social plena, seja em razão do estigma, discriminação, falta de acessibilidade em ambientes físicos como também em ambientes virtuais.

Nesse cenário, destaca-se o papel das organizações internacionais e regionais na consolidação de instrumentos normativos e institucionais que visam eliminar barreiras sociais, econômicas, políticas e culturais enfrentadas por esse grupo. O Mercado Comum do Sul (Mercosul), originalmente concebido como um bloco de integração econômica, tem progressivamente incorporado pautas de justiça social, entre elas a proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

A criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH), em 2009, e da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a partir de 2011, marca um ponto de inflexão na abordagem institucional do Mercosul. Essas estruturas não apenas dialogam com os marcos internacionais — como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência —, mas também representam esforços regionais para a consolidação de políticas públicas inclusivas. No entanto, ainda, observa-se a necessidade de compreender mais profundamente em que medida tais mecanismos têm contribuído para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência nos países-membros.

Diante disso, questiona-se: qual o papel desempenhado pela Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Mercosul na promoção da inclusão das pessoas com deficiência? Como hipótese, tem-se que o órgão acompanha a evolução do tema a partir das convenções internacionais que os países mercosulinos são signatários, fortalecido por demais órgãos especializados da organização regional.

Por meio de pesquisa qualitativa documental, bibliográfica e normativa, utilizando-se o método dedutivo, buscamos analisar a atuação da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Mercosul no contexto da governança regional em direitos humanos, com ênfase na promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

Têm-se, como objetivos específicos: a) investigar os marcos normativos internacionais e regionais principais que fundamentam a proteção dos direitos das pessoas com deficiência; b) discutir o conceito de governança e sua aplicação na proteção dos direitos humanos; c) avaliar a estrutura e funcionamento do Mercosul e sua governança no âmbito dos direitos humanos; d) analisar o funcionamento da Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência e da RAADH, identificando avanços nas discussões sobre políticas inclusivas.

Nessa perspectiva, o presente estudo poderá contribuir para a compreensão do papel das organizações regionais na promoção de estratégias mais eficazes de inclusão social no Mercosul.

2. A Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto Internacional e Regional

A proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência não veio do nada: existem vários fatores históricos, sociológicos, econômicos, ecológicos, psicológicos e culturais que servem de base para a sua consolidação. Dentre as diversas fontes que condicionam a decisão do poder no interior dos Estados e na Sociedade Internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi primordial.

Em alusão ao contexto do término da Segunda Guerra Mundial, onde se pôde ver que “o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade”, há busca por abarcar toda a humanidade em suas múltiplas formas, independentemente de etnia, gênero, classe social, origem ou religião.

Enquanto fonte de direito internacional público, a Declaração Universal dos Direitos Humanos visa a proteger o próprio ser humano como tal, daí vindo o fundamento dos direitos universais, inalienáveis, inerentes à pessoa humana, antes mesmo de qualquer organização política e social. Esses direitos, porém, só são possíveis de existir enquanto conquistas histórico-políticas relacionadas a uma determinada época e conjuntura social, dentro de Estados constitucionais (Lafer, 2015).

Dentre os avanços trazidos pela DUDH, há o acréscimo dos bens tutelados, como do direito de liberdade de religião, de opinião, de expressão, de crença, bem como direitos sociais, passíveis de ser realizados apenas com a intervenção estatal, além de novos sujeitos protegidos, tais como a família, minorias étnicas e religiosas.

Posteriormente ao entendimento do ser humano enquanto ente genérico, os direitos das pessoas com deficiência foram sendo construídos como reconhecimento das diferentes

situações sociais, divididas por gênero, idade, contexto étnico ou condição física. Segundo Bobbio:

Com relação ao terceiro processo, a passagem ocorreu do homem genérico – do homem enquanto homem – para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos status sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento ou igual proteção. A mulher é diferente do homem, a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc. (Bobbio, 2004, p. 84)

Nessa perspectiva, paralelamente ao desenvolvimento da sociedade internacional enquanto relação entre Estados e Organizações Internacionais, bem como através da defesa de direitos políticos e civis, econômicos e sociais do ser humano, surge também a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em sua especificidade.

2.1 A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Dada a necessidade de se garantir que as pessoas com deficiência possam exercer todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem discriminação, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, acompanhada de seu Protocolo Facultativo, passou a integrar o ordenamento jurídico do Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009). Esse tratado vai além da visão meramente clínica ou assistencialista, realçando o elemento político para que as barreiras de ordem social, política, tecnológica e cultural sejam enfrentadas com seriedade.

A maneira de se compreender a deficiência passa a ser distinta. Não bastam diagnósticos acerca de incapacidades, sendo relevante a posição que a sociedade assume diante daqueles que necessitam do apoio. Como bem aponta Lopes (2013), a deficiência, quando compreendida à luz de um modelo social, não constitui em si mesma um obstáculo intransponível ao exercício dos direitos; o verdadeiro entrave reside, muitas vezes, na ausência da assistência devida, nos recursos escassos e atitudes estigmatizantes.

Nesse sentido, o Modelo Social promovido pela Convenção estabelece que a exclusão, a restrição ou qualquer forma de diferenciação baseada em deficiência — seja ela vivida no ambiente escolar, político, econômico, social, cultural ou civil — são expressamente reprováveis. Compete, pois, ao Estado, promover o conhecimento das capacidades e

contribuições das pessoas com deficiência, despertando, assim, um respeito genuíno por seus direitos e por sua dignidade (Brasil, 2010).

Cabe ao Estado, também, prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, oferecendo informações e promovendo a educação que capacite cada pessoa com deficiência a reconhecer, evitar e denunciar tais ameaças.

Não se deve olvidar que a inclusão da deficiência entre os temas relevantes à governança em direitos humanos refere-se a um compromisso real, também, com a erradicação da pobreza, em busca da remoção das barreiras que impedem as pessoas com deficiência acessarem direitos básicos (UN, 2018).

2.2 A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência

O conceito contemporâneo de deficiência, na seara internacional, encontra respaldo na já mencionada Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mas também na respeitável Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Deficiência. Segundo tais diplomas, compreende-se a deficiência como uma restrição física, mental ou sensorial, seja ela de natureza transitória ou permanente, que limita a capacidade de realizar atividades essenciais do viver diário — sendo tal limitação agravada, muitas vezes, pelas circunstâncias de ordem econômica e social que a cercam (OEA, 1999; ONU, 2007).

Não se pode, neste ponto, ignorar a importância histórica da Convenção Americana de Direitos Humanos, datada de 1969 e mais familiarmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. A Convenção representou relevante avanço ao reconhecer os direitos civis e políticos no continente, incluindo peculiaridades como o direito à nacionalidade e à vida — este último, concebido como protegido desde a concepção, numa formulação que ainda hoje suscita reflexões e controvérsias (Hennette-Vauchez & Roman, 2013). Quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais, sua única previsão expressa repousa no artigo 26, o qual exorta os Estados a promoverem sua plena efetividade, respeitados os limites dos recursos disponíveis e sempre em espírito de cooperação internacional (ONU, 2007).

A proteção específica às pessoas com deficiência no âmbito regional recebeu nova roupagem com a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Deficiência, ratificada em 2001, na cidade de Guatemala. Tal instrumento jurídico — cujo nome, embora ainda apegado à expressão “portadoras de

deficiência”, já prenunciava uma mudança de paradigma — tinha como desígnio maior a eliminação de toda e qualquer forma de discriminação contra esse grupo de cidadãos, ao passo que promovia sua plena integração social. Em seu preâmbulo, evocava a construção progressiva dos direitos humanos das pessoas com deficiência no contexto internacional.

A despeito da terminologia que hoje poderia soar anacrônica¹, a Convenção apresenta inovações de valor indiscutível, sobretudo ao reconhecer, com palavras dignas de consideração, que as pessoas com diversidade funcional² gozam dos mesmos direitos e liberdades fundamentais que quaisquer outros indivíduos — direitos que decorrem não de qualquer concessão graciosa, mas da própria dignidade e igualdade inerentes ao ser humano.

Distinguiu-se, ali, um dos primeiros esforços em desatrelar o conceito de deficiência da ideia de valor pessoal, afirmando que a discriminação — essa sombra persistente nas relações humanas — é justamente aquilo que deve ser erradicado. Tal discriminação, segundo o artigo 1º da referida Convenção Interamericana, abarca toda diferenciação, exclusão ou restrição, seja em razão da causa, seja da consequência da deficiência, que vise ou produza o efeito de impedir o exercício dos direitos humanos por parte das pessoas com deficiência (OEA, 1999).

Destaca-se, ainda, a responsabilidade atribuída aos Estados signatários quanto à adoção de medidas voltadas à criação de meios eficazes de comunicação e divulgação dos avanços jurídicos destinados à eliminação da discriminação contra pessoas com deficiência.

Para tal, deve-se ter pesquisas científicas como base e a sensibilização contínua para possibilitar o desenvolvimento de meios de vida independentes. Tais medidas não devem ser tomadas para as pessoas com deficiência, mas com elas — promovendo, assim, sua participação direta na formulação de políticas públicas.

3. Governança e Direitos Humanos: Conceitos e Aplicações

As primeiras organizações internacionais surgiram na segunda metade do séc. XIX com a finalidade de favorecer a cooperação entre os Estados em torno de questões que transbordavam os limites das fronteiras nacionais. Inicialmente, não se propunham a

¹ Percebeu-se que a expressão “portadora de deficiência” não era adequada, pois neste sentido a deficiência passa a ser um acessório da pessoa, a qual poderia levar ou não consigo, o que não condiz com a realidade. Ver mais em: Sassaki, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, ano V, n. 24, jan./fev. 2002, p. 6-9. Vivarta, Veet (org.). *Mídia e Deficiência*. Brasília: Agência de Notícias dos Direitos da Infância / Fundação Banco do Brasil, 2003, p. 160-165.

² Segundo Ray Pereira, em vez de ineficiência e incapacidade – sentido literal de deficiência – a condição deficiência é, na realidade, uma diferença funcional (Pereira, Ray. **Diversidade Funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão**. In *História, Ciências, Saúde - Maguinhas*, Rio de Janeiro, v. 16, n 3, jul-set. 2009, p.715-728. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v16n3/09.pdf>. Acesso em 15 abr 2025).

empreender grandes feitos políticos, mas buscavam atender a exigências práticas da administração internacional. As decisões fundamentavam-se no princípio do consenso absoluto, o que, se por um lado denotava respeito à soberania de cada Estado participante, por outro, impunha severas limitações à eficácia (Amaral Júnior, 2012).

Os desafios diante da globalização tornaram-se cada vez mais complexos frente à inserção de novos atores internacionais, tais como as Organizações Não-Governamentais, indivíduos e mesmo empresas transnacionais. Esses novos atores movimentam-se em busca de ter seu lugar perante as deliberações quanto a temas mundiais, além de buscar participar de modo mais ativo na condução das OIs.

Dentre outras questões, existe a busca pela transparência e a livre circulação da informação; pela garantia de efetividade das múltiplas funções que as OI's desempenham; pela solução de conflitos entre normas que, por vezes, se sobrepõem ou se contradizem em razão da multiplicidade de tratados e instituições envolvidas; e, não por último, enfrentar a singularidade do regime de sanções num sistema onde reina a ausência de uma autoridade centralizada.

Nesse contexto, nas últimas décadas do século XX, particularmente nos anos 1990 – época marcada por inumeráveis expectativas de progresso e refinamento institucional – a expressão “Governança Global” passou a ser utilizada os discursos das grandes instituições financeiras internacionais. O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) empregou o termo “boa governança” para descrever os princípios pelos quais os países-membros deveriam, idealmente, conduzir seus assuntos internos e externos, buscando assim uma ordem mais racional e eficiente para o convívio internacional (Gonçalves, 2020).

Nos seus primeiros movimentos, esta governança estava alinhada aos ideais neoliberais que exaltavam a eficiência do mercado e prometiam o desenvolvimento e a erradicação da pobreza. Todavia, a partir do final da década, as vozes críticas multiplicaram-se, exigindo uma governança mais sensível, mais humana — eis que surge a “boa governança”, agora temperada pelas dimensões política, econômica e social.

Em 1992, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), foi instituída a Comissão sobre Governança Global. Com a solenidade que o momento requeria, a referida Comissão definiu a expressão como “a totalidade das maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns” (Commission on Global Governance, 1995). Assim, compreendeu-se que governar, no plano global, não era prerrogativa exclusiva dos Estados soberanos, mas antes um esforço conjunto, e, por vezes, contraditório, de múltiplos atores dispostos a enfrentar dilemas compartilhados.

Contudo, a Governança trata-se de um complexo mosaico formado por regimes, normas, procedimentos e regras que regem a convivência dos múltiplos atores. Convém aqui distinguir os regimes internacionais dos jurídicos: enquanto estes últimos se referem aos sistemas normativos formais, os primeiros dizem respeito aos padrões de comportamento e mecanismos decisórios, nem sempre formalizados, mas nem por isso menos influentes (Gonçalves, 2020).

A Governança Global, por conseguinte, não se confunde com a mera administração estatal. Ao contrário da governabilidade — que repousa sobre frágeis alianças partidárias e arranjos parlamentares — a governança preocupa-se com a formulação e implementação de políticas, bem como com a gestão dos recursos disponíveis.

No campo das Relações Internacionais, a Governança Global destaca-se como uma ferramenta útil — embora não isenta de controvérsias — para a resolução de disputas e a condução de agendas diversas. Ela atua onde os Estados não podem, ou não querem, agir sozinhos. Seu valor reside na capacidade de convocar os diversos atores internacionais para tratar de temas que tocam a humanidade como um todo.

3.1 O papel das organizações internacionais e regionais na governança dos direitos humanos

As Organizações Intergovernamentais podem ser potencialmente mais efetivas em comparação a outros arranjos institucionais, em razão “da sua maior institucionalização e conformação de um corpo burocrático internacional permanente e tecnicamente orientado” (Menezes e Falcão, 2020, p. 9).

Assim, acordos a serem realizados entre distintos atores internacionais devem ocorrer, especial e preferencialmente, no âmbito das Organizações Internacionais (OI's), dadas suas estruturas e normatividade para tanto. Com enfoque no debate de matérias específicas, essas instituições buscam assegurar o direito ao desenvolvimento econômico e social dentro dos limites normativos do direito internacional (Rodrigues e Gaspar, 2017, p. 260-261).

De modo geral, as OI's e Organizações Regionais atuam como pilares fundamentais na arquitetura da Governança Global dos Direitos Humanos, que abrange um sistema multifacetado e interativo de normas, instituições e atores que atuam coletivamente para promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo. Ela integra os marcos jurídicos internacionais, os papéis de diversas organizações, o engajamento da sociedade civil e o

reconhecimento das dinâmicas complexas envolvidas na garantia dos direitos humanos para indivíduos e comunidades em escala mundial (Pegram, 2015).

No que diz respeito às Organizações Internacionais Regionais, elas desempenham um papel crucial na governança dos direitos humanos ao abordarem prioridades e contextos específicos de suas respectivas regiões. Justamente por estarem inseridas em realidades geográficas e culturais particulares, essas organizações podem estar bem-posicionadas para enfrentar questões de direitos humanos que não são plenamente contempladas em abordagens mais genéricas.

Além da criação normativa, essas organizações podem favorecer o diálogo entre Estados-membros, sociedade civil e demais atores interessados. Tais espaços favorecem o debate sobre questões emergentes, o intercâmbio de boas práticas e o fortalecimento da cooperação mútua.

Outro aspecto importante da atuação das organizações regionais é a possibilidade de fornecer assistência técnica por meio de programas de capacitação, contribuindo para o fortalecimento das capacidades estatais na proteção dos direitos humanos. Isso pode incluir treinamentos para servidores públicos, magistrados e agentes de segurança, bem como apoio a organizações da sociedade civil.

A atuação regional também se caracteriza por uma abordagem transversal, integrando os direitos humanos em políticas de desenvolvimento, segurança e comércio local. Essa visão holística reconhece que a promoção dos direitos fundamentais está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento sustentável e à estabilidade política.

Por fim, diversas organizações regionais implementam procedimentos em que os Estados analisam reciprocamente suas práticas de direitos humanos. Esse processo de monitoramento mútuo pode auxiliar a promover a responsabilização e o cumprimento voluntário dos compromissos assumidos.

Tome-se, por exemplo, a questão das pessoas com deficiência. Nessa seara, observam-se contribuições relevantes advindas das organizações não governamentais, da comunidade científica, movimentos sociais, dos governos e, inclusive, do setor empresarial. Todos, à sua maneira, influenciam os rumos das decisões internacionais. Essa diversidade de contribuições reflete a complexidade das demandas sociais contemporâneas e a necessidade de respostas institucionais mais amplas e inclusivas.

Nesse sentido, o surgimento de mecanismos como o IPPDH (Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos) do Mercosul é de grande relevância para a compreensão do papel dos instrumentos regionais, especificamente em países da América Latina, na promoção da inclusão das pessoas com deficiência e na eliminação da discriminação contra este grupo.

4. O Mercosul e sua Governança na Proteção dos Direitos Humanos

O Mercado Comum do Sul foi constituído pelo Tratado de Assunção (1991) e sua estrutura detalhada no Protocolo de Ouro Preto (1994). Ambos os documentos trazem as descrições e o funcionamento organizacional do Mercosul. A partir disso, extraem-se as características principais do processo de integração regional, que é identificado pela natureza intergovernamental e por apresentar um Conselho do Mercado Comum (CMC) como órgão superior (Mercosul, 1991; 1994).

O CMC detém capacidade decisória e está incumbido de conduzir politicamente o processo de integração e a tomada de decisões, para a conformação do mercado comum. Está integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, que emitem suas manifestações por meio de uma Decisão, que consta como uma das fontes jurídicas do Mercosul, dotado de obrigatoriedade, conforme Protocolo de Ouro Preto (Mercosul, 1994).

A normativa do CMC pode necessitar ou não de medidas internas de incorporação, o que será explicitado no texto da norma, conforme entendimento dos Ministros que a aprovaram, nos termos da Decisão CMC nº 23, de 29 de junho de 2000. A manifestação do órgão superior do Mercosul não se confunde com o instrumento subscrito pelos plenipotenciários cuja aprovação da redação pode ser objeto da Decisão, considerando-se que acima dos órgãos regionais está a Cúpula dos Presidentes dos Estados Partes e as normas que assinam (Mercosul, 2000).

Quando os Estados Partes subscrevem instrumentos sujeitos a procedimento posterior de internalização, a vigência seguirá o que a própria normativa estabelece, respeitando-se os princípios de Direito Internacional. Há, por outro lado, a previsão de mecanismos de acompanhamento eficazes dos processos de incorporação, tendo em vista as normas nacionais que contemplem idêntico texto (Mercosul, 2000).

A pauta de justiça social consta no preâmbulo do Tratado de Assunção. Os Estados Partes, ao definirem os princípios que regem o Mercado Comum, decidiram que o desenvolvimento econômico da região, fomentado pelo processo de integração, está relacionado ao bem estar e melhoria das condições de vida de seus habitantes. Nesse sentido, a estrutura organizacional e os debates políticos elegeram temas de interesse comum, que não são meramente empresariais (Mercosul, 1991).

Em 25 de junho de 1996, os Presidentes das Repúblicas da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram a Declaração sobre Diálogo Político entre os Estados Partes do Mercosul.

Foi prevista a criação de um mecanismo de concertação política, para aprofundar os estudos de questões internacionais de especial interesse da região, para que a integração regional reflita o progresso social e político da população mercosulina (Mercosul, 1996).

Cabe ao CMC criar órgãos que estime pertinentes e, nessa função, foi instituído o Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), por meio da Decisão nº 18, de 10 de dezembro de 1998. Este órgão é integrado por altos funcionários dos Ministérios de Relações Exteriores, com o objetivo de ampliar e sistematizar a cooperação política entre os Estados Partes, manifestando-se por meio de uma Recomendação (Mercosul, 1998).

Cada Estado Parte indica um Coordenador Nacional, titular e altermo, para compor o FCCP, conforme seu Regulamento Interno, aprovado pela Decisão nº 23, de 15 de dezembro de 2003. Estes membros têm a atribuição de participar de sessões dos demais órgãos criados pelo CMC, cuja matéria seja concernente à coordenação da agenda política. Diante dessa responsabilidade, serão propostas normas jurídicas e adotadas atividades semestrais que facilitem a incorporação no direito interno de cada Estado Parte (Mercosul, 2003).

No dia 16 de dezembro de 2004, por meio da Decisão nº 40, o CMC criou a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos (RAADH). Este órgão está sob a coordenação do FCCP e foi instituído para que as liberdades individuais, os princípios democráticos e o Estado de Direito, sendo valores comuns da região, sejam protegidos, em busca do desenvolvimento econômico e social (Mercosul, 2004).

Em 20 de junho de 2005, foi assinado o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. Este instrumento se voltou para a defesa do Estado Democrático de Direito, como um dos pilares do Mercosul. Para tanto, as Partes se comprometeram em cooperar para a promoção das liberdades fundamentais, atuando por meio dos mecanismos institucionais (Mercosul, 2005).

O Protocolo de Assunção de 2005 foi assinado pelos representantes dos Governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai. Desde 2010, o instrumento está em vigor para todos os Estados assinantes e, em 2018, passou a vigorar também em relação ao Chile. Mencione-se que há a previsão da possibilidade de consultas mútuas nos casos de graves e sistemáticas violações, durante crises institucionais e estados de exceção (Mercosul, 2005).

Enquanto ocorria o processo de incorporação do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, de 2005, nos Estados Partes, houve a assinatura, no dia 08 de dezembro de 2009, do Acordo de Sede entre a República Argentina e o Mercado Comum do Sul para o funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Este instrumento foi necessário para estabelecer as condições e

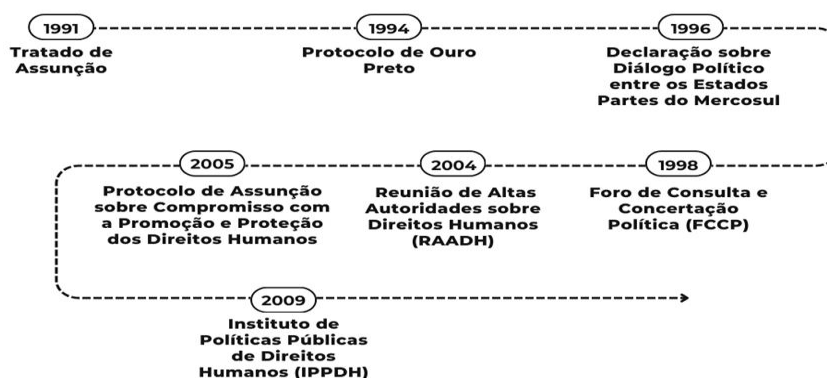
as prerrogativas que facilitariam o desempenho do órgão criado, entrando em vigor em 2012 (Mercosul, 2009a).

O IPPDH foi criado por meio da Decisão CMC nº 14, de 24 de julho de 2009, sob a gestão da RAADH. A instituição do IPPDH se deu em virtude da necessidade de se adotar os padrões internacionais do Sistema Interamericano e das Nações Unidas. A proposta é de uma implementação mais efetiva na promoção dos Direitos Humanos. Para tanto, foi prevista a participação de um representante governamental de cada Estado Parte, definindo as estratégias, e a coordenação por um Secretário Executivo, designado pelo GMC, por indicação da RAADH (Mercosul, 2009b).

Embora o papel do IPPDH seja a construção de um espaço para harmonização normativa e promoção de Direitos Humanos, ainda não existia um órgão especializado do Mercosul para as demandas das Pessoas com Deficiência. Contudo, o IPPDH foi instituído para a realização de diálogos entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil sobre políticas públicas, o que resultaria, posteriormente, na criação de comissões específicas como a Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência, que será o tema central do próximo tópico (Mercosul, 2009b).

Como se vê, a criação do Mercosul, como processo de integração econômica, inclui, gradativamente, em suas discussões temas relacionados à justiça social. A sistematização temporal da criação de órgãos e normativas, demonstram a estrutura de especialização que a organização foi moldando. Desde o Tratado de Assunção, até o IPPDH, observa-se que as pautas sociais estão incluídas no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida dos mercosulinos, como se verifica na Figura 1.

Figura 1 – Direitos Humanos no Mercosul



Fonte: elaboração das autoras, a partir dos referenciais citados.

5. A Atuação da Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência

Durante a XII RAADH, entre os dias 4 e 5 de junho de 2008, constituiu-se, pela primeira vez, o Grupo de Trabalho de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, com a participação das delegações dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Venezuela e Paraguai. Na ocasião, foi demonstrada a dificuldade de modificação normativa das legislações nacionais, para implementação de melhorias no que diz respeito ao trabalho, à saúde, à educação, etc., tendo em vista ser uma matéria codificada nos Estados Partes, com processo legislativo rígido (Mercosul, 2008).

Conforme aprovação da XX RAADH, o Grupo de Trabalho passou a ser uma Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos de Pessoas com Deficiência. O pedido para a transformação do órgão foi baseado na necessidade de difundir o conteúdo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e enfatizar a relevância do tema de modo que os Estados Partes garantam os direitos humanos em todos os âmbitos da vida pública (Mercosul, 2011).

Destaca-se, ainda, a Resolução nº 28, de 15 de julho de 2015, do Grupo Mercado Comum, órgão executivo da organização, que criou o prêmio “Obra Cinematográfica MERCOSUL”. Esta ação tem como objetivo incentivar a acessibilidade das obras audiovisuais da região, incluindo-se as pessoas com deficiência. Este evento periódico é conduzido pela Reunião Especializada de Autoridades Cinematográficas do Mercosul (RECAM) (Mercosul, 2015).

A Comissão Permanente sofre influência, na tomada de decisões, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, da qual todos os Estados do Cone Sul são signatários. Além disso, firmaram a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, de 06 de julho de 1999 (OEA, 1999; ONU, 2007).

No Programa de Trabalho 2023-2024, a Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos de Pessoas com Deficiência se concentrou em cinco eixos. O primeiro deles se caracterizou como um estudo voltado para as áreas migratórias, para a realização de um diagnóstico, com o fito de recomendar melhorias para o atingimento da acessibilidade universal (Mercosul, 2024).

O texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é expresso em prever que os Estados Parte promovam a sua liberdade de movimentação. A migração deve ser garantida a todas as pessoas, não podendo ser privada de entrar e sair de

qualquer país em razão de sua situação. Da mesma forma, a proibição de escolher sua residência ou de adquirir nacionalidade não deve ser arbitrária, facilitando, por outro lado, seu exercício (ONU, 2007).

Outro ponto de concentração dos trabalhos da Comissão foi o circuito turístico para a inclusão das pessoas com deficiência. Este eixo se coaduna com a garantia dos Estados Partes de garantir a participação na vida cultural, em igualdade de oportunidades, no que diz respeito às atividades recreativas, esportivas e de lazer, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Convenção Interamericana (Mercosul, 2024; OEA, 1999; ONU, 2007).

Mencione-se que a COVID-19 também atingiu as pessoas com deficiência, de modo a surgir a necessidade de se realizar um estudo aprofundado sobre as melhores práticas de políticas públicas na pós-pandemia. Esta análise das experiências dos Estados Partes se dá diante do princípio da proibição de discriminação de modo a garantir direitos básicos de saúde e educação (Mercosul, 2024).

A Comissão também discutiu sobre a importância de ajustes razoáveis nos procedimentos adotados em processos judiciais e na jurisprudência tendo como parâmetro os direitos das pessoas com deficiência. Esta coordenação de esforços se adequa às previsões da Convenção Internacional sobre acesso à justiça e etapas preliminares. A elas é garantida a igualdade de condições e a capacitação daqueles que trabalham na Justiça (ONU, 2007).

A transparência, por fim, é um marco fundamental no fomento aos direitos das pessoas com deficiência e, portanto, os documentos que são o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente passam por um processo de informatização. O órgão trabalhou para sistematizar os diálogos com atores privados e os debates entre representantes governamentais, registrados nas atas de reunião, sendo classificados de forma a permitir a criação de um repositório acessível e intuitivo (Mercosul, 2024).

A Convenção Internacional estimula, ainda, a cooperação internacional, de forma a apoiar a capacitação e compartilhamento de informações e melhores práticas. O objetivo é de que os Estados, nas diferentes regiões, promovam a pesquisa e o acesso ao conhecimento científico. Nesse propósito, o acesso a tecnologias acessíveis permite transparência das atividades e ampliação da participação da sociedade civil (ONU, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Governança Global dos Direitos Humanos concretiza-se a partir de iniciativas de inclusão, tal como a criação do IPPDH (Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos), no contexto do Mercosul, com o intuito de construir um arcabouço normativo, institucional e cooperativo voltado à promoção dos direitos humanos, alinhado aos padrões do Sistema Interamericano e da ONU.

Assim como outras organizações regionais, o IPPDH busca responder a desafios específicos da região, promovendo diálogo entre Estados, sociedade civil e outros atores. A sua criação reflete a necessidade de dotar o Mercosul de um espaço institucional que permita a harmonização normativa, promovendo a cooperação entre os países-membros no desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos.

No que diz respeito à criação da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos de Pessoas com Deficiência, observa-se a gradual incorporação das pautas sociais na agenda do Mercosul desde o Tratado de Assunção, em consonância com a necessária transversalidade da temática com políticas de desenvolvimento e integração econômica - aspecto da governança regional.

Pela análise, é possível constatar o papel da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos de Pessoas com Deficiência na criação e reforço de mecanismos especializados para inclusão, ressaltando o IPPDH como exemplo de uma organização regional que internaliza e operacionaliza os direitos humanos em sua estrutura institucional.

REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de direito internacional público**. 3ª ed. São Paulo. Ed. Atlas, 2012.

BOBBIO, Norberto, **A era dos direitos**. 3ª tiragem., Trad. Carlos Nelson. Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 15 abril 2025.

_____. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our global neighbourhood: the report of the Commission on Global Governance**. p. 3. Oxford University Press, Walton Street. 1995.

GONÇALVES, Alcindo. Governança Global e Relações Internacionais. In: **Caderno de Relações Internacionais**. ISSN 2179-1376, v. 13, nº 24, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/1636>. Acesso em: 1 junho 2024.

HENNETTE-VAUCHEZ, Stéphanie. Roman, Diane. **Droits de l'Homme et libertés fondamentales**. Paris : Dalloz, 2013.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 8ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LOPES, Laís Figueiredo. **Nova concepção sobre pessoas com deficiência com base nos direitos humanos**. In A efetividade da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência / organizadores: Francisco J. Lima, Rita Mendonça. - Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

MENEZES, Henrique Zeferino de. Falcão, Daniela de Santana. Poder e autonomia das organizações internacionais: a OMPI na governança dos direitos de propriedade intelectual. In: **Estudos Internacionais**. Belo Horizonte, ISSN 2317-773X, v. 8, n. 1, (abr. 2020), p. 7 - 26.

MERCADO COMUM DO SUL. MERCOSUL. **Acordo de Sede entre a República Argentina e o Mercado Comum do Sul para o funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Sistema de Información MERCOSUR**. 2009a. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/tratados/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Decisão CMC 14/2009. Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos. Sistema de Información MERCOSUR**. 2009b. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/622>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Decisão CMC 18/1998. Criação do Foro de Consulta e Concertação Política. Sistema de Información MERCOSUR**. 1998. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/1481>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Decisão CMC 23/2000. Incorporação da normativa Mercosul ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. Sistema de Información MERCOSUR**. 2000. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/1239>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Decisão CMC 23/2003. Regulamento Interno do Foro de Consulta e Concertação Política. Sistema de Información MERCOSUR**. 2003. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/909>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Decisão CMC 40/2004. Criação da**

Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do Mercosul. Sistema de Información MERCOSUR. 2004. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/871>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Declaração sobre Diálogo Político entre os Estados Partes do Mercosul.** Sistema de Información MERCOSUR. 1996. Disponível em: <https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/21>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Mercosur/RAADDHH/CPPCD/Acta nº 02/08. XII Reunión Ordinaria de Altas Autoridades sobre Derechos Humanos del Mercosur / Comisión Permanente de Promoción y Protección de los Derechos de las Personas con Discapacidad.** Sistema de Información MERCOSUR. 2008. Disponível em: <https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/544>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Mercosur/RAADDHH/CPPCD/Acta nº 02/11. XX Reunión Ordinaria de Altas Autoridades sobre Derechos Humanos del Mercosur / Comisión Permanente de Promoción y Protección de los Derechos de las Personas con Discapacidad.** Sistema de Información MERCOSUR. 2011. Disponível em: <https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/4580>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Mercosur/RAADDHH/CPPCD/Acta nº 02/24. XLIV Reunión Ordinaria de Altas Autoridades sobre Derechos Humanos del Mercosur / Comisión Permanente de Promoción y Protección de los Derechos de las Personas con Discapacidad.** Sistema de Información MERCOSUR. 2024. Disponível em: <https://documentos.mercosur.int/public/reuniones/doc/10567>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul.** Sistema de Información MERCOSUR. 1994. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.** Sistema de Información MERCOSUR. 2005. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/tratados/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Resolução GMC 28/2015.** Prêmio Obra Cinematográfica MERCOSUL. Sistema de Información MERCOSUR. 2015. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3143>. Acesso em: 14 abr. 2025.

_____. **Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.** Sistema de Información MERCOSUR. 1991. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MORAES, Letícia Maria Maciel de. **Da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência a sua proteção internacional pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos no caso Damião Ximenes.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

_____. Organizações Internacionais e a Ordem Global. *In Fundamentos do Direito Internacional Público e Privado: Reflexões e Práticas Contemporâneas*. Coordenação de Higor Vinicius Nogueira Jorge. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Convention on the Rights of Persons with Disabilities. Official Document System - UN. 2007. Disponível em: <https://indicators.ohchr.org/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Realization of the Sustainable Development Goals by, for and with persons with disabilities: UN Flagship Report on Disability and Development** 2018. Department of Economic and Social Affairs, 2018. Disponível em: <https://afri-can.org/wp-content/uploads/2019/04/190325-UN-Flagship-Report-on-Disability.pdf> Acesso em: 15 abr 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras [sic] de deficiência, de 06 de julho de 1999. Escritório de Cooperação Jurídica. 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PEGRAM, Tom. Governing Relationships: The New Architecture in Global Human Rights Governance. **Millennium**, **43(2)**, 618-639. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0305829814562016>. Acesso em 14 abr 2025

RODRIGUES, Mônica. Gaspar, Renata Álvares. Governança Global: uma análise teórica à luz dos pensamentos de Habermas e Picketty. **In: Menezes, Wagner. Direito internacional em expansão: volume 11**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.